

## AVISO DE ABERTURA

### MOBILIDADE DE DOCENTES POR MOTIVO DE DOENÇA 2026/2027

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 5868-B/2025, de 23 de maio, que regula o Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 43/2025, de 26 de março, dá-se início ao procedimento de mobilidade de docentes por motivo de doença (MPD).

#### **1. Âmbito e requisitos de mobilidade de docentes por motivo de doença**

##### **1.1. Renovação**

De acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2025, de 26 de março, a MPD tem a duração de um ano escolar, podendo ser renovada por mais dois anos escolares, desde que se mantenham os requisitos e as condições previstos no presente decreto-lei, independentemente da existência ou não de componente letiva e sem prejuízo da capacidade de acolhimento.

Assim, os docentes colocados em MPD no ano letivo (2025/2026), mantêm-se no mesmo AE/EnA, desde que:

- a) Formalizem a renovação na aplicação SIGRHE;
- b) Declarem sob compromisso de honra de que a situação do ano transato persiste;
- c) Tenha apresentado no ano transato atestado médico de incapacidade multiuso e se mantenha válido.

##### **1.2. Novos pedidos para 2026/2027**

Os docentes dos quadros de agrupamento de escolas e de escola não agrupada (AE/EnA) e de zona pedagógica (QZP) da rede pública de Portugal continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem requerer a mobilidade de docentes por motivo de doença, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, desde que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 22 de setembro, ou nas seguintes situações:



- a) Tenham a seu cargo filho ou equiparado com doença incapacitante com o mesmo domicílio fiscal, em situação de monoparentalidade, comprovado mediante certificado de constituição do agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Tenham a seu cargo, no mesmo domicílio fiscal, certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira, com doença incapacitante:
  - i. Cônjuge ou pessoa com quem vivem em união de facto;
  - ii. Filho ou equiparado não abrangido pela alínea anterior;
  - iii. Parente no primeiro grau da linha reta ascendente.

## **2. Formalização do pedido de mobilidade de docentes por motivo de doença (novos pedidos 2026/2027)**

É efetuada exclusivamente através de formulário eletrónico disponibilizado no SIGRHE, acessível através do portal da Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE), conforme disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 5868-B/2025, de 23 de maio.

### 2.1. Documentos a apresentar

2.1.1. Nos termos do disposto no artigo 4.º do Despacho n.º 5868-B/2025, de 23 de maio, no caso de pedido de mobilidade por doença do próprio, o processo é instruído com os seguintes documentos, a submeter eletronicamente:

- a) Relatório médico, em modelo da AGSE, previamente extraído da aplicação eletrónica disponibilizada no SIGRHE para o devido efeito e devidamente preenchido e assinado pela entidade competente, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro AE/EnA, para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carece (exceto para os docentes declarados incapacitados para o exercício de funções docentes e letivas);
- b) Declaração da entidade prestadora dos cuidados médicos ao docente, sempre que exista tratamento;
- c) Atestado médico de incapacidade multiuso relativo ao docente (AMIM), quando existir;
- d) Caso não exista AMIM emitido, o docente deve indicar, no formulário eletrónico, o número de utente do SNS do próprio e a unidade local de saúde do SNS à qual dirigiu o



requerimento para a realização de junta médica de avaliação de incapacidade (JMAI), podendo apresentar o AMIM numa fase posterior, por via eletrónica, nos termos de protocolo celebrado entre o Ministério da Educação, Ciência e Inovação e o Ministério da Saúde.

2.1.2. Nos termos do disposto no artigo 5.º do Despacho n.º 5868-B/2025, de 23 de maio, nos casos dos pedidos de docente que tenha a seu cargo familiar ou equiparado com doença incapacitante, o processo é instruído com os seguintes documentos, a submeter eletronicamente:

a) Relatório médico, em modelo da AGSE, previamente extraído da aplicação eletrónica disponibilizada no SIGRHE para o devido efeito e devidamente preenchido e assinado pela entidade competente, relativo a pessoa a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, que ateste e comprove a sua situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação do docente para outro AE/ENA, para assegurar o apoio ao referido familiar ou equiparado;

b) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira que ateste que o docente e as pessoas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, residem no mesmo domicílio fiscal;

c) Declaração da entidade prestadora dos cuidados médicos a pessoa a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, sempre que existir tratamento;

d) Atestado médico de incapacidade multiuso relativo a pessoa a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, quando existir;

e) Caso não exista AMIM emitido, o docente deve indicar, no formulário eletrónico, o número de utente do SNS do familiar ou equiparado a seu cargo e a unidade local de saúde do SNS à qual dirigiu o requerimento para a realização de JMAI, podendo apresentar o AMIM numa fase posterior, por via eletrónica, nos termos de protocolo celebrado entre o Ministério da Educação, Ciência e Inovação e o Ministério da Saúde.

2.1.3 O atestado médico de incapacidade multiuso deve atestar que a incapacidade decorre de doença prevista no Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 22 de setembro.



### 3. Manifestação de preferências

Os docentes devem efetuar a manifestação de preferências em conformidade com o n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual. Para esse efeito, independentemente das preferências manifestadas, apenas serão considerados:

a) AE/ENA cuja sede diste mais de 15 km, contados por estrada, considerando o percurso mais próximo, da escola sede do AE/EnA;

b) AE/ENA cuja sede esteja situada a uma distância máxima de 50 km, contados por estrada, considerando o percurso mais próximo, da localização da entidade prestadora dos cuidados médicos ou da residência familiar.

### 4. Colocação

4.1. A colocação em mobilidade de docentes por motivo de doença efetua-se após o apuramento da capacidade de acolhimento de cada AE/EnA, efetuado nos termos do artigo 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual.

4.2. A determinação da capacidade de acolhimento dos docentes em mobilidade por motivo de doença, é realizada pela AGSE, não podendo exceder 10 % da dotação global do quadro de pessoal docente do AE/EnA de destino.

4.3. A colocação efetua-se de acordo com os seguintes critérios de preferência:

a) Grau de incapacidade, comprovado por atestado médico de incapacidade multiuso do docente, ou do filho ou equiparado a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º;

b) Grau de incapacidade, comprovado por AMIM das pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º;

c) Idade do docente;

d) Preferências manifestadas, por ordem decrescente de prioridade, por códigos de AE/EnA situados na área geográfica definida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual.

4.3.1. Para o efeito do disposto na alínea a) do ponto 4.3. do presente aviso, prefere o docente com maior grau de incapacidade ou com maior grau de incapacidade do filho ou equiparado.



4.3.2. Para o efeito do disposto na alínea b) do ponto 4.3. do presente aviso, prefere o docente cujas pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º tenham maior grau de incapacidade.

4.3.3. Para o efeito do disposto na alínea c) do ponto 4.3. do presente aviso, prefere o docente com maior idade.

4.3.4. Para efeitos de manifestação de preferências a que se refere a alínea d) do ponto 4.3. do presente aviso, os docentes podem ordenar a totalidade ou parte dos códigos de AE/EnA situados na área geográfica definida, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual.

4.4. A colocação em regime de mobilidade de docentes por motivo de doença, de acordo com as preferências manifestadas está sujeita à capacidade de acolhimento de cada AE/ENA, nos termos do art.º 7.º do referido normativo.

4.5. À colocação dos docentes com incapacidade para o exercício de funções docentes e letivas, não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual.

## **5. Incapacidade para o exercício de funções docentes e letivas**

Os docentes podem apresentar-se ao procedimento através de pedido de mobilidade na aplicação SIGRHE, anexando a declaração de incapacidade para o exercício de funções docentes:

a) Por junta médica a que se refere o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de julho; ou

c) Por junta médica a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, realizada no âmbito da medicina do trabalho.

À colocação destes docentes não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual.



O procedimento de mobilidade por doença decorrerá de acordo com a calendarização prevista no ponto 7, compreendendo as diversas fases procedimentais, nomeadamente a submissão do módulo *Relatório Médico* no SIGRHE.

## 6. Notificação da decisão

Proferida a decisão sobre o pedido de mobilidade, os docentes e os AE/EnA de origem e de destino são notificados por via eletrónica.

## 7. Calendarização

<b>Etapas</b>	<b>Calendarização</b>
Pedido de renovação	8 a 15 de junho de 2026
Novos pedidos - Extração de relatório médico - Formalização do pedido (upload do relatório médico e restante documentação instrutória)	8 a 18 de junho de 2026
Validação pelos AE/ENA	15 a 19 de junho de 2026
Resultado MPD	1.ª quinzena julho

8 de junho de 2026,

O Presidente do Conselho Diretivo da AGSE

Raúl Capaz Coelho

